ESTADO DO AMAZONAS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de COARI, para o exercício de 2019.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de COARI, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI

**Art. 1°** O orçamento Fiscal do município de Coari, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a Receita em R$ 246.102.980,61 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e dois mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) e fixa as Despesa em R$ 246.102.980,61 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e dois mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2°** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**Consolidada**

| | |
|---|---|
| RECEITAS | 246.102.980,61 |
| Receitas Correntes | 240.380.281,11 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 5.722.699,50 |
| TOTAL GERAL: | 246.102.980,61 |

**Art. 3°** A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 10.024.234,70 |
| 03 – Essencial à Justiça | 5.939.000,00 |
| 04 – Administração | 29.827.702,52 |
| 06 – Segurança Pública | 1.780.000,00 |
| 08 – Assistência Social | 9.074.851,06 |
| 09 – Previdência Social | 7.870.074,36 |
| 10 – Saúde | 32.120.062,64 |
| 12 – Educação | 80.149.071,01 |
| 13 – Cultura | 2.716.939,56 |

| | |
|---|---|
| 15 – Urbanismo | 33.848.536,92 |
| 16 – Habitação | 1.650.000,00 |
| 17 – Saneamento | 4.539.745,02 |
| 18 – Gestão Ambiental | 1.875.000,00 |
| 20 – Agricultura | 5.480.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviço | 755.000,00 |
| 24 – Comunicações | 800.000,00 |
| 26 – Transporte | 3.150.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 5.130.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 3.657.608,53 |
| 99 – Reserva de Contingência | 5.715.154,39 |
| **Total Geral:** | **246.102.980,61** |

**POR SUBFUNÇÕES**

| | |
|---|---|
| 031 – Ação Legislativa | 10.024.234,70 |
| 091 - Defesa da Ordem Jurídica | 1.439.000,00 |
| 092 – Representação Judicial e Extrajudicial | 4.500.000,00 |
| 121 – Planejamento e Orçamento | 2.320.000,00 |
| 122 – Administração Geral | 78.955.948,94 |
| 125 – Normatização e Fiscalização | 567.000,00 |
| 182 – Defesa Civil | 1.075.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | 3.834.851,06 |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário | 7.870.074,36 |
| 301 – Atenção Básica | 7.941.662,04 |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 4.795.090,01 |
| 304 – Vigilância Sanitária | 1.441.600,99 |
| 361 – Ensino Fundamental | 73.130.662,97 |
| 364 – Ensino Superior | 350.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | 6.607.222,49 |
| 366 – Educação de Jovens e Adultos | 28.000,00 |
| 367 – Educação Especial | 33.185,55 |
| 392 – Difusão Cultural | 2.716.939,56 |
| 451 – Infra-Estrutura Urbana | 12.450.000,00 |
| 482 – Habitação Urbana | 1.650.000,00 |
| 512 – Saneamento Básico Urbano | 4.539.745,02 |
| 541 – Preservação e Conservação Ambiental | 1.875.000,00 |
| 605 – Abastecimento | 3.070.000,00 |
| 695 – Turismo | 755.000,00 |
| 722 – Telecomunicações | 800.000,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | 3.150.000,00 |
| 813 – Lazer | 810.000,00 |
| 843 – Serviço da Dívida Interna | 3.657.608,53 |
| 999 – Reserva de Contingência | 5.715.154,39 |
| **Total Geral:** | **246.102.980,61** |

ESTADO DO AMAZONAS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**
**GABINETE DO PREFEITO**

**POR PROGRAMA**

| | |
|---|---|
| 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO | 112.5166.033,02 |
| 0003 – SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS | 4.500.000,00 |
| 0007 – DESENV. INSTITU. DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E | 1.075.000,00 |
| 0008 – FORTALECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E FOMENTO | 3.070.000,00 |
| 0009 – TÉCNICA CIENTIFIC. DIGITAL (CIDADE DIGITAL) | 800.000,00 |
| 0010 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL | 15.600.000,00 |
| 0011 – HABITAÇÃO RURAL E URBANA | 1.650.000,00 |
| 0012 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 580.000,00 |
| 0014 – ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO DE COARI | 755.000,00 |
| 0015 – ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL | 2.984.851,06 |
| 0016 – ABASTECIENTO DE ÁGUA NAS ÁREAS RURAIS E URB | 1.150.000,00 |
| 0018 – VALORIZAÇÃO DA MULHER COARIENSE | 850.000,00 |
| 0020 – FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER | 810.000,00 |
| 0027 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL | 5.767.829,12 |
| 0028 – ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE | 62.645.343,60 |
| 0032 – GESTÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO | 350.000,00 |
| 0038 – ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL | 7.791.662,04 |
| 0039 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT. | 4.945.090,01 |
| 0044 – IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL | 2.716.939,56 |
| 0063 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 1.759.471,95 |
| 0064 – TRANSPORTE ESCOLAR | 2.221.426,34 |
| 0065 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 3.657.608,53 |
| 0066 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 2.191.600,99 |
| 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.715.154,39 |
| **TOTAL GERAL:** | **246.102.980,61** |

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

| | |
|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 192.640.237,52 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 117.443.636,36 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 245.258,55 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 74.951.342,61 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 47.747.588,70 |
| INVESTIMENTOS | 44.822.493,70 |
| ARMOTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.925.095,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 5.715.154,39 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 5.715.154,39 |
| **TOTAL GERAL:** | **246.102.980,61** |

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

| | |
|---|---|
| 01.00 – PODER LEGISLATIVO | 10.024.234,70 |
| 02.00 – PODER EXECUTIVO | 202.840.568,04 |
| 05.00 – CAESC | 2.639.745,02 |
| 06.00 – COARIPREV | 7.870.074,36 |
| 09.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.715.154,39 |

| | |
|---|---|
| 03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 14.028.353,04 |
| 04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 2.984.851,06 |
| **TOTAL GERAL:** | **246.102.980,61** |

**ART. 4°** Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2° - Não se efetivando até 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**ART. 5°** Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**ART. 6°** O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – O Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – Superávit financeiro do exercício anterior;

III – Operações de Crédito.

§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

**ART. 7°** Os projetos, atividades ou operações especiais priorizadas nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3°, da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8°, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2° - O Controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, I da LRF.

§ 3° - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

**ART. 8°** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**ART. 9°** Durante o exercício de 2019, o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**ART. 10°** Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

**ART. 11°** Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,** Estado do Amazonas, em 17 de dezembro de 2018.

**ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO**
Prefeito Municipal de Coari